



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza a prorrogação do contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo mencionada, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
VIVIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVEIRA	Monitor de Creche	Decreto nº 13.456, de 11 de outubro de 2023	01/12/2023 a 07/05/2024	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de prorrogação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
PREFEITO



---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2024**

Expediente: 9993/2024

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato administrativo da servidora temporária Viviane de Souza Almeida Silveira, tendo em vista que a mesma apresentou documentos médicos que comprovam seu estado gestacional.

A referida servidora foi selecionada por processo seletivo simplificado e contratada pelo Município, por prazo determinado, para substituir a licença maternidade de servidora efetiva.

Em que pese o caráter provisório dos contratos administrativos, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10 Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força da disposição constitucional, nestes casos é obrigatória a prorrogação do contrato administrativo da servidora contratada emergencialmente. Desde já, cabe destacar que a autorização legislativa é exigida, pois a contratação emergencial fora realizada por Decreto e na legislação municipal não há previsão de prorrogação para o caso em tela.

Ainda, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo, o aumento de gastos a ser ocasionado com a prorrogação do contrato administrativo não atingirá o limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 08 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Comunicação Interna

DE: SEAD/Recursos Humanos

Nº 011-04/2024

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 15/03/2024

Sra. Secretária de Administração:

Solicitamos autorização para encaminhamento de Projeto de Lei para renovação do contrato administrativo temporário de VIVIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVEIRA, com base na previsão de estabilidade provisória, conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A contratada apresentou comprovação do estado gestacional, conforme carteira de gestante e ecografia.

Informo que o contrato administrativo foi firmado para substituir a licença maternidade e posterior férias da servidora Gabriela Elisângela Kamphorst, com término previsto em 07/05/2024.

Custo da contratação para análise do impacto orçamentário e financeiro:

R\$ 2.120,29 + 36,6346% = **R\$ 2.897,05**

Respeitosamente,

ALESSANDR  
A BRANCHER  
COSTANTIN:  
9541912800  
4

Assinado de forma  
digital por  
ALESSANDRA  
BRANCHER  
COSTANTIN:954191  
28004  
Dados: 2024.03.15  
12:22:15 -03'00'

Recursos Humanos - SEAD
DATA: 15/03/2024
DIGITADO POR: Alessandra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e a Sra. VIVIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVEIRA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **VIVIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVEIRA**, CPF nº 364.564.168-84, brasileira, residente e domiciliada na Rua Johann Peter Schmitz, sem número, Bairro Centro, no município de Forquetinha/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADA**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Decreto Municipal nº 13.456, de 11/10/2023 e Edital de Homologação de PSS nº 396-03/2023, classificada em 43º lugar, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Monitor de Creche, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 13.456, de 11/10/2023, em substituição da licença maternidade da servidora estável Gabriela Elisângela Kamphorst.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor mensal correspondente a R\$ 2.019,32 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 30 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria Municipal de Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 67 dias, a contar de 01/12/23, terminando no dia 05/02/24, observando o excepcional interesse público, podendo,

Centro Administrativo: Rua Cel. Julio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1000  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> – e-mail: [sead@lajeado.rs.gov.br](mailto:sead@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2016 e Decreto Municipal nº 13.456, de 11/10/2023.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

LAJEADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
Ass.:   
CPF nº: 013.474.410-18

  
CELIO CAUMO  
Centro do Município  
CONTRATANTE

Ass.:   
CPF nº: 021.040.060-90





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para prorrogação de contratação temporária Monitor de Creche, conforme expediente nº 9993/2024, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 08/05/2024

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2024	2.897,05	5,90	17.092,60
2025	3.009,75	0,00	0,00
2026	3.115,09	0,00	0,00
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>17.092,60</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 3,89% e 3,50%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	17.092,60	584.701.700,00	0,0029%
2025	0,00	618.919.000,00	0,0000%
2026	0,00	662.023.900,00	0,0000%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira QXDIN.GDOR.XCOUQ.LBFR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-
2024	535.491.200,00	237.277.700,00	44,31%	1,5178%	45,8281%
2025	567.104.652,00	256.093.821,61	45,16%	1,6137%	46,7718%
2026	609.221.998,00	273.738.685,92	44,93%	1,6243%	46,5568%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2024, a partir da despesa prevista na LOA 2024.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 33216/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/23, 30141/23, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/23, 24932/23, 38484/23, 38401/2023, 39046/2023, 40743/2023, 42616/2023, 40127/2023, 1891/2024, 896/2024, 723/2024, 2269/2024, 3578/2024, 3017/2024, 4524/2024, 7818/2024, 43125/2023, 8132/2024, 7921/2024, 7717/2024, 6789/2024, 10162/2024, 9521/2024 e 10652/2024 que juntos perfazem um montante 1,5141% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representa nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 0,0068%, 0,0000% e 0,0000% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflète a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Lajeado, RS, 27 de março de 2024

Cláudia Herrmann Hunemeyer  
CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLÁUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira QXDIN.GDRO.XCOUQ.LBFR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: QXDN.GDRO.XCUQ.LBFR

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,  
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 27/03/2024 16:24:49

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e